



REGIMENTO INTERNO DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ASSEMBLÉIA GERAL DA ELEIÇÃO DO CMDCA – OSASCO GESTÃO 2026/2029.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco – CMDCA, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 4.583/2013, da Resolução nº 55, de 20 de abril de 2018, no uso de suas atribuições que será implementada por meio de um conjunto de ações do Poder Público e Instituições não governamentais, com as disposições da Constituição Federal e da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Considerando os termos do **EDITAL ELEIÇÃO E PROCESSO DE ESCOLHA Nº 001/CMDCA-2025 - PROCESSO DE ESCOLHA DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OSASCO – CMDCA – GESTÃO QUADRIÊNIO 2026/2029**, publicado na Imprensa Oficial do Município de Osasco (IOMO), no dia 31 DE OUTUBRO DE 2025, que torna público e convoca para o processo eleitoral para escolha de representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na eleição para o pleno exercício da gestão 2026/2029, que será realizado no **dia 15 de dezembro de 2025 às 09h00 às 12h30**, no local publicado no Diário Oficial da Cidade, ficou estabelecido a sala Luiz Roberto Claudino da Silva (Sala OSASCO, anexa ao Paço Municipal), como local para realização da Assembleia de Eleição dos membros representantes da Sociedade Civil.

Considerando o disposto pela Resolução nº 451/2025 – CMDCA OSASCO, publicada no IOMO no dia 24 de outubro de 2025, que constituiu e atribui à Comissão Eleitoral competência para organização do referido pleito;

TORNA PÚBLICO para todas as organizações da sociedade civil cadastras e credencias para a eleição este Regimento Interno, que estabelece as diretrizes gerais para organização e funcionamento do processo eleitoral.

CAPÍTULO II – DA ASSEMBLÉIA

Art. 1º – O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em cumprimento às suas atribuições legais, constantes da Lei Federal nº 8069/90, artigo 11 da Lei Municipal nº 4.513/2013, Resolução nº 55, de 20 de abril de 2018 e demais alterações normas aplicáveis, convocou esta Assembleia Ordinária, com pauta exclusiva e especialmente constituída para definir os procedimentos para a Eleição de dos membros representantes da sociedade civil, gestão 2026/2029, por meio de Edital devidamente publicado.

Parágrafo primeiro - O processo eleitoral será dirigido pela Comissão Eleitoral até a instalação da assembleia e, responsável por garantir sua lisura e acompanhar a realização da votação até o final dos trabalhos, dispondo sobre o seu andamento e resolvendo casos omissos.



Parágrafo segundo - Fica estabelecido que além das atribuições específicas, os membros da Comissão Eleitoral estejam no local da eleição no mínimo uma hora antes do início da Assembleia, a fim de procederem à recepção dos candidatos e eleitores, incluindo análise de seus documentos de identidade e cadastramento para credenciá-los à eleição.

Parágrafo terceiro - No início da Assembleia, a Comissão Eleitoral deverá apresentar ao representante em exercício do CMDCA a relação das entidades e dos candidatos habilitados, para a formalização das providências em relação à listagem de eleitores e cédulas, a serem utilizadas na votação.

Parágrafo quarto - Assembleia terá início com a passagem dos trabalhos pela presidente da Comissão Eleitoral para o presidente do CMDCA, que deverá propor a indicação por aclamação ou eleição, de um presidente e um Secretário para condução dos trabalhos, daqueles que se inscreverem para participar, sendo vedado a estes, postular a candidatura ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de conformidade com § 5º do Artigo 6º a Resolução 55/2018- CMDCA-Osasco, e após, terá as seguintes atribuições:

- I- Solicitar para a Comissão Eleitoral apresentar a minuta do Regimento Interno
- II- Após dirimir as dúvidas que surgirem, submeter sua aprovação
- III- Conduzir a eleição conforme diretrizes do Regimento interno aprovado
- IV- Homologar os resultados da eleição
- V- Leitura e aprovação da Ata dos Trabalhos
- VI- Encerrar a Assembleia

Parágrafo quinto – Assim, o processo eleitoral se dará nas seguintes etapas:

- I - Votação;
- II - Apuração;
- III - Divulgação dos resultados.

Art. 2º - Esta Assembleia Geral de Eleição dos representantes da Sociedade Civil que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes, observará os critérios estabelecidos no presente regulamento para o preenchimento de 18 (dezoito) vagas, sendo 09 para titulares e 09 para suplentes.

Parágrafo primeiro – A conferência das inscrições de cada candidato, se iniciará às 09h00, devendo eles apresentarem seu documento de identificação (RG ou CNH ou Identidade de Classe).

Parágrafo segundo – Todos os eleitores deverão assinar a lista de controle de presença na entrada, a partir das 09h00 até as 09h30, bem como lista de controle de votação e das OSC credenciadas. O candidato, obrigatoriamente, deverá estar presente, para a aprovação do regimento interno da eleição.



Parágrafo terceiro – A assembleia será realizada no dia no **dia 15 de dezembro das 20215 às 09h00 às 12h30**, no local publicado no IOMO, ficou estabelecido a sala Luiz Roberto Claudino da Silva (Sala OSASCO, anexa ao Paço Municipal), como local previamente definido para Assembleia de Eleição dos membros representantes da Sociedade Civil do CMDCA Osasco, com a presença dos candidatos representantes de organizações habilitadas.

Parágrafo quarto – Dar-se-á início à Sessão Plenária às 09h00, em primeira chamada, com o mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos inscritos e, segunda chamada trinta minutos depois com qualquer número de participantes, com término da sessão previsto para 12h30.

Art. 3º - Objetivo da Assembleia será eleger 09 (nove) membros representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, totalizando 18 (dezoito) candidatos, sendo assim definidos:

CATEGORIA – I	CATEGORIA – II	CATEGORIA – III
ATENDIMENTO E PROMOÇÃO	DEFESA E ASSESSORIA	GARANTIA DE DIREITOS
05 VOTOS titular	02 VOTO titular	02 VOTO titular
05 VOTOS suplente	02 VOTOS suplente	02 VOTOS suplente
Elegerá 05 Candidatos	Elegerá 02 Candidatos	Elegerá 02 candidatos

Parágrafo primeiro – Assim, teremos a eleição de 5 (cinco) representantes titulares e 5 (cinco) representantes suplentes – na Categoria I - **Atendimento e Promoção**; b) 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) representantes suplente – Categoria II - **Defesa e Assessoria**; c) 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente – Categoria III - **Garantia de Direitos**, mediante o preenchimento das vagas a serem ocupadas por representantes indicados das Organizações da sociedade civil regularmente habilitadas, inscritas no CMDCA.

Parágrafo segundo - O mandato dos membros da sociedade civil no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - será de 04 (quatro) anos, podendo seus membros serem reconduzidos apenas por mais um mandato consecutivo após novo processo de escolha.

CAPÍTULO III - DA REALIZAÇÃO

Art. 4º - A programação da Assembleia Geral para eleição dos membros representantes da sociedade civil cumprirá as seguintes etapas descritas neste cronograma da votação obedecerá a seguinte programação:

Parágrafo primeiro – Os integrantes da comissão eleitoral e auxiliares indicados pelo CMDCA deverão comparecer ao local de votação às 7h30, para realizar procedimentos preparatórios para o pleito, incluindo a verificação da urna a fim de assegurar que a mesma não contenha votos;



Parágrafo segundo – Os procedimentos dos auxiliares e mesários serão detalhados pela comissão eleitoral, Manual com Fluxo de Instruções, a ser publicado disponibilizado.

Parágrafo terceiro - A programação da Assembleia Geral para eleição dos membros representantes da sociedade civil cumprirá as seguintes etapas:

Das 08:30 às 09:30 horas – Credenciamento dos eleitores e candidatos;
Das 09:30 às 09:40 horas – Instalação da Assembleia Geral;
Das 09:40 às 10:00 horas – Apresentação dos candidatos;
Das 10:00 às 10:30 - início à Sessão Plenária, em primeira chamada, com o mínimo de 50% (cinquenta por cento), dos inscritos com qualquer número de participantes.
Das 10:35 às 11:30 - Votação pelos eleitores credenciados;
Das 11:30 às 12:30 horas – Apuração, proclamação dos resultados e encerramento.

CAPÍTULO IV - DOS PARTICIPANTES

Art. 5º - Poderão participar da Assembleia Geral para eleição dos membros da sociedade civil, todos os representantes, formalmente indicados, de Entidades e Organizações da Sociedade Civil de Atendimento e Promoção, Defesa e Assessoria, Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Edital Eleição e Processo de Escolha nº 001/CMDCA-2025 processo de escolha de representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco – CMDCA – gestão quadriênio 2026/2029, nos termos de publicações efetuadas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – A votação será secreta e nominal em cédulas previamente rubricadas por dois integrantes da Comissão Eleitoral, e a ordem de votação obedecerá a sequência abaixo, podendo ser alterada com a autorização da Assembleia de Eleição:

- I- Integrantes das Organizações Representativas da Sociedade Civil Organizada;
- II- De acordo com o segmento cada eleitor poderá votar em cédula única em até 05 candidatos no segmento I – Atendimento e Promoção, votar em 02 Candidatos no Segmento II – Defesa e Assessoria; votar em 02 Candidatos no Segmento Garantia de Direitos;
- III- Iniciado o processo de votação o eleitor deverá assinar lista de controle específica para receber a cédula de votação, procedendo o seu voto e depositando-o na urna.
- IV- Iniciado o processo de votação não será permitida a participação de eventuais eleitores retardatários, após início da votação.
- V- Não será permitido voto por procuração.
- VI- O Candidato que não estiver presente, poderá ser votado, somente mediante justificativa formal e plausível, que será analisada pela Comissão.



Art. 6º - De acordo com o Edital, esclarece a Comissão aos interessados(a) a se candidatarem na Eleição do CMDCA Osasco para Gestão 2026/2029, deverão, obrigatoriamente, atender aos seguintes requisitos para candidatura:

- I - Idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
 - II - Documento de Identificação oficial com foto e número de RG;
 - III - Comprovante de residência em nome do interessado, demonstrados por meio de contas de energia/telefone/água, correspondência pessoal ou bancária emitidas no máximo 3 (três) meses antes da data da inscrição;
 - IV - Atestado de Antecedentes Criminais expedido pela Polícia Estadual;
 - V - Atestado de Antecedentes Criminais expedido pela Polícia Federal;
 - VI - Certidão dos Distribuidores Cíveis e Criminais da Justiça Estadual;
 - VII - Certidão dos Distribuidores Cíveis e Criminais da Justiça Federal;
 - VIII - Currículo da(o) candidata(o);
 - IX - Declaração assinada por presidente ou representante legal de entidade que atue no segmento em que a(o) pré-candidata(o) pretende concorrer indicando vínculo, de no mínimo 06 (seis) meses, daquela(e) com a Entidade, acompanhado dos documentos necessários para comprovação do declarado;
 - X - Estatuto Social e Ata de Eleição e de Posse da atual diretoria.
- § 1º Os demais documentos necessários, mencionados no inciso IX deste artigo, para comprovação do vínculo de formal de trabalho, de dirigente ou de voluntariado são:
- a) Contrato de prestação de serviço e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social para os casos de vínculo empregatício; ou
 - b) Atas de Eleição e/ou Estatuto Social para os casos de vínculo como dirigente.

CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - A organização e a coordenação da Assembleia Geral para eleição dos membros representantes da sociedade civil ficarão a cargo da Comissão Eleitoral constituída pelo CMDCA, em conformidade ao teor da Resolução nº 451/2025.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral se responsabilizará por elaborar a ata do processo eleitoral, constando a listagem dos 09 (nove) representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, eleitos nesta Assembleia, e deverá encaminhá-la ao Gabinete do Prefeito, para providenciar a nomeação dos Conselheiros da Sociedade Civil, nos termos do artigo 12º da Lei nº 4.583/2013.

Art. 8º - Aos candidatos eleitores será garantido o direito de voz, por 3 minutos, improrrogável, e voto na Assembleia Geral. A coordenação da Assembleia, na pessoa de seu presidente eleito, poderá franquear a palavra a outros participantes, conforme a disponibilidade de tempo e necessidade, critérios que será definido pela Comissão Eleitoral e presidente da assembleia.



Art. 9º - A Comissão Eleitoral resolverá os casos omissos não contemplados pelas disposições deste Regimento Interno.

Art. 10º - Após ser instalada a Assembleia da eleição dos representantes da sociedade civil, a Comissão Eleitoral submeterá o Regimento Interno dos trabalhos à aprovação da Plenária, com o teor proposto inicialmente como segue:

I - Indicação, por eleição, do Presidente dos trabalhos específicos do processo eleitoral;

II - O Presidente eleito indicará um secretário/relator e uma comissão apuradora, constituída de até quatro (04) pessoas, sendo vedada a participação de candidatos e/ou suplentes;

III - O Presidente da Assembleia anunciará os nomes dos candidatos inscritos e habilitados a conselheiros representantes da Organização da Sociedade Civil, os quais ratificarão oral e publicamente a indicação, confirmando sua candidatura e elegibilidade para o pleito;

IV - A eleição será secreta, com cédulas rubricadas por dois membros da Comissão Eleitoral e entregues, no momento da votação, a cada candidato credenciado pela mesa receptora;

V - Cada candidato credenciado poderá votar e ser votado em até nove (09) candidatos, sendo 5 candidatos no Segmento 1, 2 candidatos no Segmento 2, e 2 candidatos no Segmento 3;

VI - Os votos serão depositados em urna devidamente vistoriada pelos presentes;

VII - Concluída a votação a mesa iniciará o trabalho de apuração dos votos;

VIII - Serão considerados válidos os votos com os apelidos dos candidatos, somente se registrados por ocasião do seu cadastramento;

IX - Serão considerados nulos os votos que estiverem em desacordo com a presente Resolução, ou que apresentarem rasuras ou alterações.

Parágrafo primeiro – serão impedidos para inscrição de candidatura para votar e serem votados:

- a) Os candidatos que não comprovem os vínculos exigidos neste Edital;
- b) Os Conselheiros do CMDCA, representantes da Sociedade Civil e seus suplentes, que já cumpriram 2 (dois) mandato completos ou incompletos;
- c) Os integrantes da Comissão Eleitoral, candidatos(as) representantes de Organizações da Sociedade Civil que componham a Comissão Eleitoral, e seus cônjuges, conviventes, parentes consanguíneos e por afinidade até o terceiro grau;
- d) Representantes de entidades descredenciadas e em situação irregular perante o CMDCA, a teor da Resolução nº 01/2016;
- e) Autoridades, membros ou representantes dos Poderes Executivo, Municipal, Estadual ou Federal;
- f) Ocupantes de cargo público, em qualquer das esferas do Poder Público Municipal, Estadual ou Federal;
- g) Conselheiros Tutelares titulares que estejam investidos do cargo e que não tenham renunciado no ato da inscrição;
- h) Os inscritos que se enquadrem nas hipóteses de inelegibilidade previstas na legislação e decretos municipais vigentes;
- i) Servidores públicos ativos, desde que, não haja incompatibilidade de horários entre a função do servidor e as atividades do CMDCA, que incluem reuniões, deliberações e demais ações correlatas.

§ 3º - A comprovação da configuração de quaisquer impedimentos descritos no parágrafo anterior, poderá resultar no indeferimento de candidatura ou inscrição do candidato eleitor, após análise da Comissão Eleitoral.



X – A classificação dos candidatos representantes da organização da sociedade civil será realizada por meio de publicação de lista de resultados, que conterá a ordem de nomes por número de votos obtidos e por seu segmento.

XI - Serão considerados eleitos como conselheiros titulares os 09 (nove) candidatos mais votados, nas respectivas categorias.

XII – Serão considerados como conselheiros suplentes os 09 (nove) candidatos subsequentes, mais votados sequencialmente após os titulares, nas suas respectivas categorias.

XIII – Em caso de empate, será considerada eleita a instituição com maior tempo de atuação no município conforme data de constituição contida em cartão de CNPJ apresentado. Na continuidade do empate, será considerado o maior tempo de registro e inscrição no CMDCA de Osasco, na forma deste presente Edital.

XIV - Tendo sido o segmento representado por indicação de titular ou suplente, em dois mandatos consecutivos, considerar-se-á recondução, a teor do § 1º do artigo 9º, para os devidos fins, no caso de quaisquer Segmentos (I, II e III), sendo considerados nulos todos os votos do candidato indicado, na forma deste Edital.

Art. 11º - A apuração dos votos será iniciada com o acompanhamento da Comissão Eleitoral, membros auxiliares da equipe técnica, representantes do Ministério Público após o encerramento da votação, sendo gerado imediato relatório da votação para constar na ata e encaminhado para a publicação.

Artigo 12º - Concluída a eleição, a mesa encaminhará ao Presidente do CMDCA Osasco, a ata da Assembleia contendo, por ordem de votação do mais votado ao menos votado, os nomes dos Conselheiros da Sociedade Civil eleitos pela Assembleia e seus respectivos suplentes, para as providências cabíveis

CAPÍTULO VI - DA VOTAÇÃO

Art. 13º - A Comissão Eleitoral rubricará a cédula eleitoral e a entregará aos eleitores, no momento da votação.

§ 1º - O candidato eleitor deverá se apresentar no local de votação com documento oficial com foto, conforme Edital.

§ 2º - São considerados documentos oficiais com foto: Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira de Trabalho, Carteira emitida por Órgão de Classe e Passaporte.

Art. 14º - Poderão votar todos os candidatos eleitores, anteriormente deferidos, que forem devidamente credenciados, sendo: 1 (um) candidato por organização da sociedade civil.

§ 1º - Os eleitores e candidatos deverão estar previamente inscritos e constar da listagem nominal de eleitores e candidatos, publicada na forma de Resolução e afixada na recepção desta Assembleia.

§ 2º - Serão considerados habilitados e autorizados para votação os eleitores substitutos indicados pelas organizações em caso excepcionais de afastamento de saúde aos quais foram previamente justificados por meio de formulário próprio e somados a documentos comprobatórios requeridos.

§ 3º – Os candidatos deverão se apresentar à plenária, mencionando o nome, a instituição que representa e caso deseje apresentar sua proposta de trabalho no CMDCA, cabendo a cada candidato o tempo máximo de 3 (três) minutos. Essa apresentação ocorrerá através de chamada na ordem de alocação dos nomes contidos na lista oficial publicizada.



§ 4º - A votação será realizada em cédulas de papel e a apuração será realizada de forma manual, por meio e acompanhamento de integrantes da comissão eleitoral.

§ 5º - As cédulas de papel deverão ser rubricadas por 2 (dois) mesários, cujas rubricas devem constar em ata.

§ 6º - O candidato deverá seguir as normas de conduta previstas no Edital e neste Regimento na forma de Manual de Instruções, a ser publicado no IOMO pela Comissão Eleitoral.

Art. 15º - A eleição será por voto secreto, em que cada eleitor votará em até 09 (nove) instituições e seus respectivos representantes, seguindo os regramentos anteriormente divulgados pela comissão eleitoral em publicação efetuada.

§ único - Após o ato de votar, cada eleitor colocará sua cédula na urna eleitoral.

Art. 16º – Terminada a votação, a apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, acompanhada de outros participantes, e anotar os votos em planilha a ser projetada no local de votação de forma que permita o acompanhamento por todos os presentes.

§ 1º - O voto será considerado nulo se o eleitor escolher uma quantidade de candidatos maior que o número de vagas por segmento.

§ 2º - O voto também será considerado nulo quando possuir rasuras e/ou marcas que permitam a identificação do eleitor.

§ 3º - Serão considerados nulos os votos que excederem os números constantes do Artigo 10, inciso V deste Regimento, e demais regramentos instituídos e divulgados, aos quais referidos anexos são pertencentes e complementam este regimento interno.

CAPÍTULO VIII – DA APURAÇÃO

Art. 17º - A apuração dos votos ocorrerá de forma centralizada, no mesmo local, e será conduzida pela Comissão Eleitoral, que tem competência para decidir acerca a validade ou anulação de votos.

Art. 18º - A Comissão Eleitoral homologará os resultados da eleição em ata própria.

Art. 19º - O resultado da eleição será publicado no IOMO até o dia 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Art. 20º - A partir do dia seguinte da divulgação do resultado da eleição, poderão ser apresentados recursos pelos candidatos e/ou eleitores, que serão apreciados pela Comissão Eleitoral nos prazos estabelecidos no Edital.

Art. 21º - O resultado final da eleição, após a análise de recursos, na forma da Resolução nº 254 – CMDCA/OSASCO, será publicado no IOMO no dia 19 de DEZEMBRO DE 2025.

Art. 22º - Eventuais ocorrências serão avaliadas e deliberadas pela Comissão Eleitoral, que acompanhará todo o procedimento, em todas suas etapas.



Art. 23º - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos, em conformidade com a declaração pelo presidente da assembleia.

§ único – Em caso de empate, será considerado eleito o candidato indicado pela instituição com maior tempo de atuação no município conforme data de constituição cartão de CNPJ apresentado. Na continuidade do empate, será considerado o maior tempo de registro e inscrição no CMDCA de Osasco.

Art. 24º - Após o término da apuração, a Comissão Eleitoral anunciará o resultado final e a plenária fará a aclamação dos nomes dos conselheiros eleitos.

TÍTULO VI – DOS DISPOSITIVOS FINAIS

Art. 25º - Nos termos e prazos regimentais, caberá à Comissão Eleitoral, auxiliares técnicos, ao presidente da Assembleia e secretários dos trabalhos, que firmarão, juntamente com todos os candidatos inscritos, a ata da assembleia, da qual constará: Aprovação do Regimento Interno da Eleição; Relação de candidatos; Número de votos para cada candidato; Descrição dos apontamentos e destaques na condução dos trabalhos; A homologação do resultado das eleições para o cargo de Conselheiros representantes da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 26º - Nos termos e prazos regimentais, a posse dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, será feita por intermédio de Portaria e caberá ao Poder Executivo, na pessoa do Sr. Prefeito Gerson Pessoa, proceder à nomeação e posse do Conselho do CMDCA Osasco, após a homologação do resultado das eleições.

Art. 27º - Na vacância de um cargo de representante titular da sociedade civil e ausência de suplência será convocada nova eleição para representante da sociedade civil.

Art. 28º – O mandato de Conselheiro de Direitos, representante da sociedade civil, não pertence à organização representativa pela qual ele foi indicado candidato, por isso na ausência ou vacância do titular, assumirá a titularidade o membro suplente mais votado, na ordem decrescente de votos (art. 6º, § 6º do Regimento Interno do CMDCA).

Art.29º - Os conselheiros representantes da sociedade civil que vierem a ocupar cargos ou emprego público, conforme artigo 11, § 5º, inciso II, da Lei Municipal nº 4.583/2013, serão automaticamente substituídos.

Art.30º - Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos, em primeiro grau pela Comissão Eleitoral e, se necessário, pelo colegiado do CMDCA que é a instância máxima e superior deste processo de eleição.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31º - Os conselheiros eleitos na Assembleia Geral para eleição dos membros representantes da sociedade civil assumem o compromisso de participar da solenidade de nomeação e posse, com data a ser definida junto ao CMDCA e será comunicada por meio de edital afixado na sede e publicitado no IOMO.



Art. 32º - A eleição para a Mesa Diretora do CMDCA, nos termos do ordenamento vigente, ocorrerá em sua primeira reunião extraordinária subsequente à nomeação e posse dos conselheiros eleitos.

Art. 33º - Os casos omissos serão decididos pela COMISSÃO ELEITORAL, segundo as disposições contidas na Lei nº 4.513/13 e Resolução 55/2018 e demais normas vigentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.069/90, na Constituição Federal, normas e princípios gerais de direito.

Osasco, 12 de novembro de 2025.

GUSTAVO PEGORARI RIBEIRO
Presidente do CMDCA